

324

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA. ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.992.911/0001-54, com sede na Avenida Ayrton Senna, Qd. 31, Lt. 18, Parque Brasília I e II, Anápolis/GO, CEP 75093-135, neste ato representada por Guilherme de Araújo Filgueira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 014.342.961-21 e RG 4385706 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 13, Qd. 63, Lt. 03, Jardim das Américas, Anápolis/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 002/2017, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **aquisição de livros didáticos para atender às necessidades da Biblioteca Dom Éric James Deitchman, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, para o curso de Medicina da FIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial 002/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OTTO, P.G., Genética Humana e clínica, 2 ed. São Paulo: Roca, 2004.360 p. il.	10	R\$ 147,00	R\$ 1.470,00
2	SEIDEL, H.M.; BALL, J.W.; DAINS, J.E.; BENEDICT, G.W. Mosby Guia de exame físico. 6 ed. Rio de Janeiro: Mosby/Elsevier, 2006. 1012p. Seidel, Henry M.	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
3	VERRASTRO, T. Hematologia e hemoterapia: fundamentos de morfologia, fisiologia, patologia e clínica, São Paulo: Atheneu, 2006. 303p.	20	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.510,00

2.2 - O fornecimento será sob demanda, somente sendo pago pelo material que for efetivamente entregue.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e especificações dos materiais adquiridos:

2.3 - Os livros objeto deste contrato deverão ser entregues acondicionados em embalagens individuais, com menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.4 – A Contratada se obriga a fornecer as edições atualizadas das obras indicadas no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – O fornecimento dos materiais bibliográficos será solicitado mediante a apresentação da Nota de Empenho.

3.2 – A Nota de Empenho poderá ser transmitida ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail.

3.3 – Poderá ser emitida mais de uma Nota de Empenho por mês, de acordo com o cronograma aprovado pela Direção de Ensino.

3.4 – Os materiais bibliográficos deverão ser entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, na Rua 22, esq/c Avenida 21, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros – GO, CEP: 75830-000, de segunda a sexta-feira, de 07:30h às 10:30h e de 13:30h às 16:30h.

3.5 – O prazo máximo para a entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

3.6 – Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega acima indicado, o fornecedor deverá comunicar, por e-mail, fax ou carta com aviso de recebimento, as razões do atraso bem como o prazo previsto para a entrega dos objetos, para análise por parte da FIMES.

3.7 – Após o recebimento, o servidor do Setor de Compras da FIMES comunicará a chegada dos materiais bibliográficos ao bibliotecário para as providências cabíveis quanto a sua aceitação, na forma prevista por este instrumento, pelo Edital de Pregão 002/2017 e seus Anexos.

3.8 – Os materiais bibliográficos devem ser **NOVOS E ATUALIZADOS**, e serão entregues, no que couber, acondicionados em suas embalagens lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto. Deverão estar, quando for o caso, acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada.

3.9 – Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

3.10 – Todos os fornecimentos deverão estar acompanhados de Nota Fiscal emitida pelo próprio fornecedor, delas constando os valores unitário e total, descrição e quantidade de peças, além do número da Nota de Empenho, não sendo aceitas Notas Fiscais de terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com as dotações orçamentárias específicas de cada item.

3.11 – No caso de constatação de qualquer defeito ou avaria nos livros entregues, o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer ônus para a FIMES.

3.12 – A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Notas de Empenho emitidas na vigência do contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 – O recebimento dos materiais bibliográficos será confiado ao bibliotecário da Instituição, e dar-se-á mediante atesto na Nota Fiscal respectiva.

4.2 – Quando do recebimento, será verificada a conformidade dos materiais bibliográficos entregues com a especificação descrita no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a Contratada constate a existência de edição atualizada das obras objeto deste Contrato, deverá indicar tal fato quando da entrega dos itens, para a devida conferência do profissional indicado pela Contratante.

4.3 – A administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os produtos fornecidos a ensaios de recebimento.

4.4 – Os livros reprovados deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contado a partir da comunicação formal pela FIMES.

4.5 – Caso satisfatórias as verificações de especificação e qualidade, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

4.6 – Caso insatisfatórias as verificações de especificação e qualidade, livrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual serão consignadas as desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento.

4.7 – Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas no edital, seus anexos e na legislação competente.

4.8 – Os custos da substituição de produto rejeitado ocorrerão exclusivamente à conta da Contratada.

4.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado quando da entrega e pagamento definitivo de todos os objetos contratados, com previsão para 31/12/2017, admitida a prorrogação, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

LÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais)**.

7.2 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária - Manutenção da Unidade Básica das Humanidades - Medicina - Equipamentos e Material Permanente, do exercício do ano de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta da beneficiária, em 30, 60 e 90 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminativa devidamente certificada, acusando o recebimento definitivo por parte do servidor responsável.

8.2 – Na Nota Fiscal, deverá constar para cada título bibliográfico a respectiva Editora, Edição e autoria, bem como deverá ser indicada a dotação orçamentária correspondente.

8.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

8.4 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

8.5 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

8.6 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e

12.1.4 do Contrato.

8.7 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4° do art. 3° da IN n° 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n° 4 de 15 de outubro de 2013.

8.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

8.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.



8.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;

9.1.2 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.1.3 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;

9.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.5 - Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

9.1.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;

9.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Caberá à CONTRATADA:

10.1.1 Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.1.2 Zelar pela qualidade da prestação de serviços;

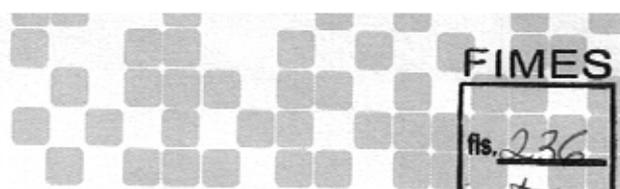
10.1.3 Fornecer o material bibliográfico de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no edital de licitação e seus anexos;



- 10.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;
- 10.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;
- 10.1.6 Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- 10.1.7 Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;
- 10.1.8 Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- 10.1.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 10.1.10 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- 10.1.11 Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- 10.1.12 Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- 10.1.13 A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.
- 10.1.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;
- 10.1.15 Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

fmm

f



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - O prazo de garantia dos materiais deverá ser de no mínimo doze meses, ou o prazo ofertado pelo fabricante (**o que for maior**), e será contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.

11.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, limitado a 15 (quinze) dias. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 14.1.3 desta cláusula;

14.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.






14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

14.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO

TCM

17.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

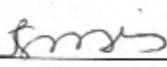
18.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 5.721/03, e da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

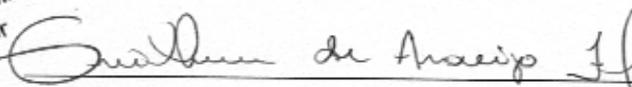
E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 02 de março de 2017.


Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

08.992.911/0001-54

Guilherme de Araújo Filgueira
Sócio-Administrador


FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA. ME

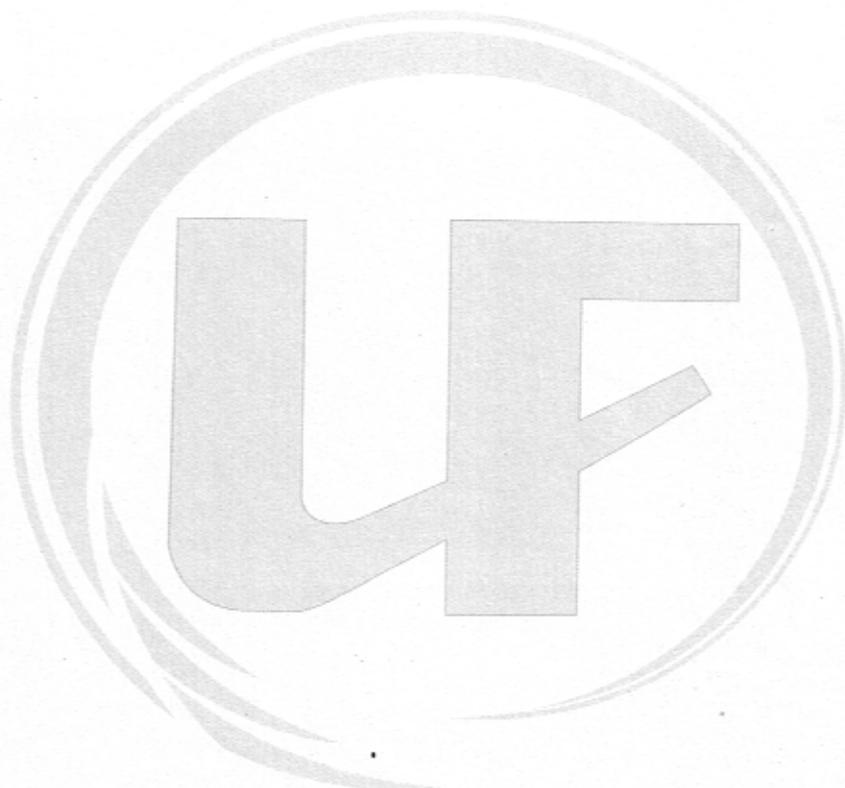
FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME

AV. AYRTON SENNA DA SILVA S/N QD. 31 LT. 16
PARQUE BRASÍLIA
CEP 75093-135
ANÁPOLIS - GO

TESTEMUNHAS:

1ª Eduardo R.V. de Sousa
CPF: 009.086.521-94

2ª Sheila Rúbia T. Sousa
CPF: 899.309.911-15



[Handwritten signature]